

**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.**

**ALMEIDA E BRAGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.698.862/0001-53, com sede na Rodovia BA 148, KM 180, nº 30 – Irecê-BA, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 020-2019-PP, nos itens 01 e 02, fora devidamente contratada para fornecimento lixeiras urbanas para uso da Secretaria Municipal de Infra estrutura do município de Ibipitanga-BA.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos materiais contratados, a empresa não os forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato de nº 0140-2019, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Oitava.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”**

Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a**



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos materiais, como solicitado pela administração municipal. Acaso, ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perpetuando a inexecução contratual, determino a abertura de procedimento administrativo, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”* (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga, em 30 de julho de 2019



Flávia Pereira de Macedo  
Secretária Municipal de Infraestrutura

**Flávia Pereira de Macedo**  
Sec. de Infraestrutura  
Decreto Nº. 028/2018  
CPF: 030.403.395-24